Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 001 /2022

Lei Complementar nº 043/2010 – Art. 46 – Inciso IV – Vacância Cargo Público – Aposentadoria – Alteração Redação - Providências.

Os Vereadores que o presente assinam, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se a previsão inserida no II do art. 46 da Lei Orgânica do Município quanto à iniciativa privativa para a matéria; em observância ao princípio da isonomia entre os ocupantes de cargos públicos; apresentam o seguinte anteprojeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O caput e o inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 043/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 46 – A vacância em cargo público, declarada por ato de autoridade competente em processo administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, decorrerá de:**
>
> **IV – Aposentadoria por invalidez ou aposentadoria compulsória.**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Itapecerica, 05 de Setembro de 2022.

Antônio Feliciano Pereira

Vereador

Victor Paulo dos Santos

Vereador

DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal vigente estabelece em seu § 1º do art. 41 as hipóteses jurídicas de exoneração do serviço público [2] dentre elas a sentença judicial com trânsito em julgado, mediante procedimento administrativo disciplinar com ampla defesa e procedimento de avaliação periódica de desempenho.

A vacância do cargo público em razão de aposentadoria não se inclui entre as hipóteses constitucionais para a exoneração no serviço público, exceto aquelas decorrentes de aposentadoria por invalidez e compulsória, não cabendo à lei infraconstitucional criar hipótese além daquelas tratadas no texto constitucional em vigor.

Portanto, para fins de segurança jurídica em nível municipal, com a finalidade de assegurar direito aos servidores municipais e a estabilidade no serviço público, faz-se necessária a alteração legislativa no contido no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 043/2010.

Itapecerica, 05 de Setembro de 2022.

Antônio Feliciano Pereira
Vereador

Victor Paulo dos Santos
Vereador

[2] § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.